

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 244, DE 2010

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: 'Critérios diferenciadores por sexo na previdência privada e nos seguros são constitucionais? E o direito de partilha em caso de divórcio? Pensão por morte apenas para filhas solteiras é constitucional?'

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (CONDESESUL)

Relator: Deputado Edivaldo Holanda Junior

I – RELATÓRIO

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (CONDESESUL) propõe a realização de uma audiência pública para discutir as questões seguintes: "Critérios diferenciadores por sexo na previdência privada e nos seguros são constitucionais? E o direito de partilha em caso de divórcio? Pensão por morte apenas para filhas solteiras é constitucional?".

Para a realização da audiência sugerida, são indicadas algumas entidades e autoridades a serem convidadas, como representantes da OAB, do Ministério Público, do Ministério da Justiça, entre outras.

Argumenta-se na justificação que, não obstante apenas a Constituição Federal possa estabelecer diferenças entre sexos (CF, art. 5º, § 2º), áreas como a previdência privada e os seguros têm fixado descontos para mulheres, prática que se reputa contrária à igualdade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Legislação Participativa, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a viabilidade jurídico-regimental da Sugestão em apreço.

Observa-se, preliminarmente, que a mesma atendeu a todos os requisitos formais para apresentação, tendo sua regularidade sido atestada pela Secretaria deste órgão técnico, nos termos do art. 2º do Regulamento Interno.

No que diz respeito ao conteúdo, não vemos nenhum óbice a impedir a aprovação da sugestão, sendo certo que o tema a ser tratado na audiência pública sugerida encontra-se compreendido na competência privativa da União para legislar sobre direito civil e previdenciário, nos termos do previsto no art. 22, I e XXIII, da Constituição Federal.

Além disso, a tese levantada na justificação tem toda procedência, pois, como reconhece José Afonso da Silva, “não é sem consequência que o Constituinte decidiu destacar, em um inciso específico (art. 5º, I), que *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*. (...) Só valem as discriminações feitas pela própria Constituição e sempre em favor da mulher, como, por exemplo, a aposentadoria da mulher com menor tempo de contribuição e de idade (arts. 40, § 1º, III, a e b, e 201, § 7º, I e II).”¹ Parece-nos, portanto, relevante discutir-se a aplicação do princípio da igualdade entre os sexos nas relações contratuais privadas, justificando-se plenamente a realização de uma audiência pública nos moldes sugeridos pelo CONDESESUL.

¹ (cf. in SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p. 217.)

Nosso voto, portanto, é no sentido da aprovação da Sugestão de nº 244, de 2010, motivo por que apresentamos, em anexo, o respectivo requerimento de audiência pública com os representantes das entidades propostas.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2011.

DEPUTADO EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO

Sugere a realização de reunião de audiência pública para a discussão das questões mencionadas na Sugestão nº 244, de 2010.

Senhor Presidente,

Em face do proposto na Sugestão nº 244, de 2010, requiero a V. Exa., nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para a discussão das seguintes questões: 1) constitucionalidade dos critérios diferenciadores por sexo na previdência privada e nos seguros, assim como no direito de partilha em caso de divórcio; 2) constitucionalidade de pensão por morte apenas para filhas solteiras.

A audiência pública deverá contar com a participação de representantes das seguintes entidades, além de outras que vierem a ser incluídas por decisão desta Comissão:

1. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
2. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
3. Ministério Público Federal;
4. Ministério da Justiça;
5. Ministério da Previdência Social (INSS/MPS);
6. Tribunal de Contas da União (TCU);
7. Ministério do Planejamento;
8. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Vale lembrar que o assunto da reunião é de interesse público relevante e pertence à seara de competência normativa União e da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2011.

Deputado Edivaldo Holanda Júnior
Relator